



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

01 - EDITAL N.º 01/2016, DE 28 DE ABRIL DE 2016.

02 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE
PORECATU.

3 - SELEÇÃO DE JUIZ LEIGO REMUNERADO.

O DR. LUIZ CARLOS BOER, JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PORECATU, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução nº 04/2013, do Conselho de Supervisão do Sistema dos Juizados Especiais, torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo de juízes leigos para atuação no mencionado Juizado, atendidas as condições e termos seguintes:

Assinatura manuscrita em tinta azul, com uma traçada decorativa no final.



ESTADO DO PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1 – DAS VAGAS

1.1 - Serão oferecidas **01 (uma) vaga para juiz leigo do Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública**, havendo classificação até o 10º colocado, para efeito de cadastro de reserva, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de vagas abertas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

2 – DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

2.1 – De acordo com o que determina o art. 6º da Resolução 04/2013 do CSJEs, são requisitos para o exercício da função:

a) de juiz leigo:

- a.1) ser brasileiro nato ou naturalizado e maior de dezoito anos;
- a.2) não ser cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do juiz titular e do secretário do Juizado Especial no qual pretende exercer suas funções;
- a.3) não exercer atividade político-partidária, nem ser filiado a partido político, ou representante de órgão de classe ou entidade associativa;
- a.4) não registrar antecedente criminal, nem responder a processo penal, ressalvado o disposto no art. 6º, § 1º, da Resolução nº 04/2013 do CSJEs;



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

a.5) não ter sofrido penalidade nem praticado ato desabonador no exercício de cargo público, da advocacia ou da atividade pública ou privada, ressalvado o disposto no art. 6º, § 1º, da Resolução nº 04/2013 do CSJEs;

a.6) estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;

a.7) possuir pelo menos 2 (dois) anos de experiência jurídica, segundo critérios fixados no art. 6º, § 2º da Resolução nº 04/2013 do CSJEs.

3 – DA REMUNERAÇÃO

3.1 – A remuneração dos juízes leigos será proporcional ao número de atos realizados, observando-se os limites estabelecidos nos artigos 37 e 38 da Resolução nº 04/2013 do CSJEs, bem como os limites estabelecidos no Anexo II para cada unidade de Juizado Especial.

3.2 – Os limites previstos no item 3.1 são meramente remuneratórios e não podem ser invocados como motivo para a não distribuição ou não realização de audiências.

4 – DA DURAÇÃO

4. 1 – Os juízes leigos serão designados pelo Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais para exercerem suas funções pelo prazo de 04 (quatro) anos, permitida a recondução. Aos juízes leigos remunerados é permitida apenas uma recondução, por igual período.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5 – DAS INSCRIÇÕES

5.1 – As inscrições serão realizadas no período de **09 de maio a 13 de maio de 2016**, no horário das 12h00 às 18h00, na Secretaria da Unidade do Juizado Especial, localizado na Rua Iguaçu, 65- Porecatu-PR, fone 43-3623-1016- ramal 8003, admitindo-se a inscrição por procuração.

5.2 – As declarações apresentadas na ficha de inscrição, bem como a documentação apresentada no decorrer do processo seletivo, serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos artigos. 299 e 304 do Código Penal.

5.3 – Para se inscrever o Candidato deverá:

- a) preencher um requerimento que estará à disposição dos interessados no local da inscrição;
- b) pagar a taxa de inscrição¹ no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) para concorrer à função de juiz leigo, mediante depósito identificado em conta corrente **(Agência: 1148, Operação: 006, Conta Corrente: 223-0)**, especialmente aberta para a realização do processo seletivo, junto à Caixa Econômica Federal;
- c) apresentar-se munido dos seguintes documentos:
 - c.1) fotocópia legível da cédula de identidade;

¹ Art.18 - O valor máximo da taxa de inscrição para o processo seletivo corresponderá a até 2% (dois por cento) dos vencimentos base dos cargos de Técnico Judiciário do primeiro grau de jurisdição, para a função de conciliador, e do cargo de Analista Judiciário do primeiro grau de jurisdição, para a função de juiz leigo. Atualmente o valor máximo é R\$ 104,99 para a função de juiz leigo e de R\$ 82,25 para a função de conciliador.



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

c.2) fotocópia legível do CPF;

c.3) comprovante de recolhimento da taxa de inscrição junto à instituição bancária.

5.4 – O não pagamento da taxa de inscrição, dentro do prazo estabelecido, implicará o indeferimento do pedido de inscrição.

5.5 – Em nenhuma hipótese haverá a devolução da taxa de inscrição.

5.6 – Não será concedida a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

5.7 – Serão admitidas inscrições por procuração.

6 – DA SELEÇÃO

6.1 – A seleção dos candidatos inscritos será realizada mediante provas:

a) escrita, que poderá contemplar tanto questões objetivas quanto discursivas, de caráter eliminatório e classificatório;

b) de títulos, de caráter meramente classificatório.

6.2 – A prova será realizada na data de 31 de maio de 2016, às 14:00 horas, no Prédio do Fórum, localizado na Rua Iguaçu, 65- Porecatu-PR, fone 43-3623-1016- ramal 8003 e terá duração de 04 (quatro) horas. O candidato deverá comparecer ao local indicado com antecedência mínima de 30 minutos.

6.3 – O candidato deverá comparecer ao local da prova designado no edital munido do documento oficial de identificação que serviu de base para a sua inscrição, do comprovante de inscrição e de caneta esferográfica azul ou preta.

6.4 – Será considerado aprovado o candidato que alcançar, no mínimo, nota 5,0 (cinco) na prova escrita;

Assinatura manuscrita em azul, com traços fluidos e uma longa extensão horizontal à esquerda.



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

6.4.1 – A prova escrita terá nota máxima de 10,0 (dez) pontos;

6.5. – A lista de aprovados conterá o nome e a nota do candidato obtida pela média aritmética das notas das provas escritas, objetiva e dissertativa, se realizada.

6.6 – Os candidatos que compõem a lista de aprovados deverão apresentar os títulos que possuem perante a Secretaria do processo seletivo, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação da lista de aprovados na página dos Juizados Especiais, no *site* do Tribunal de Justiça.

6.7 - Consideram-se títulos:

a) certificado de conclusão de curso de pós-graduação preparatório para a carreira da magistratura desenvolvido pela Escola da Magistratura do Paraná - valor máximo de 0,3 pontos;

b) certificado de conclusão de curso de especialização na área dos Juizados Especiais, com carga horária mínima de 20 horas - valor máximo de 0,05 ponto;

c) o exercício anterior da função de conciliador ou juiz leigo em unidade de Juizado Especial pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, comprovado por certidão expedida pela respectiva Secretaria - valor máximo de 0,15 ponto;

d) diplomas em curso de Pós-Graduação:

d.1) doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - valor de 0,4 pontos;

d.2) mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - valor de 0,3 pontos;



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

d.3) especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso - valor de 0,2 pontos;

e) curso de extensão sobre matéria jurídica de mais de 100 (cem) horas-aula, com nota de aproveitamento ou trabalho de conclusão de curso e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) - valor de 0,02 pontos por curso, até o máximo de 0,10 pontos;

6.7.1 - A prova de títulos terá nota máxima de 1,0 (um) ponto.

6.8 - Os aprovados terão seus títulos valorados e acrescidos à nota da lista de aprovados, obtendo-se, assim, a classificação final.

6.8.1 - Na hipótese de empate, terá preferência o candidato mais idoso.

6.9 - A lista de classificação final deverá ser publicada na sede do Fórum local e na página dos Juizados Especiais, no *site* do Tribunal de Justiça.

6.10. Após a publicação da relação de classificados, no prazo de 02 (dois) dias, e mediante requerimento do interessado será concedida vista das provas. No mesmo prazo, caberá reclamação ao Presidente do processo seletivo. As reclamações que visem rediscutir o mérito de avaliação das questões da prova não serão admitidas.

6.11 - Os recursos devem obedecer ao regramento previsto no artigo 25, da Resolução nº 04/2013 do CSJEs.

7 – DO RESULTADO FINAL

Assinatura manuscrita em tinta azul, com uma linha decorativa curva que se estende para cima e para a direita.

7



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

7.1 – Não havendo recursos ou após o seu julgamento, será publicado edital de resultado final, homologado pelo Presidente do processo seletivo, na sede do Fórum e no *site* do Tribunal de Justiça e na sede do Fórum.

7.2 - A aprovação no processo seletivo não gera direito adquirido à designação, contudo observar-se-á a classificação final e o prazo de validade para o efeito de designação.

7.3 - Os candidatos classificados que não forem imediatamente designados comporão um cadastro de reserva para suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de vagas abertas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

8 – DA DESIGNAÇÃO

8.1 - Quando chamados, os candidatos aprovados deverão preencher ficha cadastral e apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, os seguintes documentos:

I – certidão emitida pelo Cartório Distribuidor na esfera Cível e Criminal da Comarca ou Foro onde reside e para a qual se pretende a designação;

II – declaração de que não advogará no Sistema de Juizado Especial da Comarca² ou Foro onde pretende exercer a função, observado no tocante ao Juizado Especial da Fazenda Pública o disposto no art. 15 § 2º da Lei nº 12153/2009.

III – declaração de que não ocupa outro cargo, emprego ou função remunerada pelos cofres públicos, quando se tratar de designação para a função remunerada;

² Art. 6º da Resolução 174 do CNJ



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

IV – declaração de que não é cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do Juiz Supervisor ou do secretário ou chefe de secretaria do Juizado Especial no qual exercerá suas funções;

V – declaração de que não exerce atividade político-partidária, nem é filiado a partido político ou representa órgão de classe ou entidade associativa;

VI – fotografia 3x4 colorida, recente e digitalizada;

VII – número de conta corrente em banco oficial (CAIXA ECONÔMICA) para depósito dos valores pecuniários a serem percebidos a título de prestação de serviços.

VIII – número da inscrição de trabalhador (NIT) no INSS ou do número do PIS/PASEP.

IX – no caso de designação para a função de juiz leigo, comprovação de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e declaração de que possui experiência jurídica de mais de 02 (dois) anos;

8.2 - Caso o candidato manifeste a vontade de não ser designado, deverá declará-lo por escrito, no prazo de 20 (dias), passando de imediato a ocupar a última posição na lista.

9 – DA FUNÇÃO

9.1 – São atribuições do juiz leigo:

- a) presidir as audiências de conciliação;
- b) presidir audiências de instrução e julgamento, podendo, inclusive, colher provas;
- c) proferir parecer, em matéria de competência dos Juizados Especiais, a ser submetido ao Juiz Supervisor da unidade de Juizado Especial onde exerça suas funções, para homologação por sentença.



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

9.2 – A atuação dos juízes leigos ficará limitada aos feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública.

9.3 – Os conciliadores e juízes leigos não poderão exercer a advocacia nos Juizados Especiais da Comarca³ na qual desempenham suas funções, sendo que, em se tratando de Comarca de Região Metropolitana, o impedimento é apenas para o Foro da designação. Os conciliadores e juízes leigos atuantes em juizados especiais da fazenda pública ficarão impedidos de advogar em todo o sistema nacional de juizados especiais da fazenda pública⁴.

10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – O exercício das funções de juiz leigo é considerado de relevante caráter público e sem vínculo empregatício ou estatutário com o Tribunal de Justiça.

10.2 – As comunicações de todos os atos do processo seletivo serão feitas no *site* do Tribunal de Justiça.

10.3 – A validade do procedimento seletivo é de até 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação do resultado final homologando na sede do Fórum local e na página dos Juizados Especiais, no *site* do Tribunal de Justiça, podendo o Juiz Supervisor realizar novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

³ Artigo 6º da Resolução nº 174/2013 do CNJ

⁴ Artigo 6º parágrafo único da Resolução 174 do CNJ



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

10.4 – O teste seletivo realizado por uma unidade de Juizado Especial poderá ser aproveitado por outra, respeitada a ordem de classificação, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

10.5 – As ocorrências não previstas neste Edital, nem na Resolução nº 04/2013 do CSJEs, bem como os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pelo Juiz Presidente do processo seletivo.

Porecatu, 29 de abril de 2016.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Luiz Carlos Boer.

LUIZ CARLOS BOER.

Juiz Presidente



ESTADO DO PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO MÍNIMO E OBRIGATÓRIO PARA A SELEÇÃO DE JUÍZES LEIGOS

I – PARTE TEÓRICA

1. Juizados Especiais – Noções Gerais;
2. Direito do Consumidor, Direito Civil, Direito Penal, Direito Administrativo e/ou Constitucional aplicado aos Juizados Especiais;
3. Ética;
4. Jurisprudência das Turmas Recursais, Turmas de Uniformização e Tribunais Superiores;
5. Técnicas de Conciliação;



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

6. Audiência de instrução;

7. Técnica de Sentença Aplicada ao Sistema do Juizado Especial.

II - PARTE PRÁTICA

1. Assistir audiências dos Juizados Especiais;

2. Debate e Estudo Dirigido sobre relatórios de observação de audiências.